

Id:01AB26480FE4FDB1

PREF. MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Centro
01812590/0001-76 Exercício: 2023

DECRETO Nº 244, DE 03 DE MAIO DE 2023 - LEI N.177

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 23.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
419	08.244.0172.2099.0000		ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	23.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 661 00	
	661		Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		
	999 000		Não se aplica		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
351	08.243.0166.2022.0000		ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	-5.000,00	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 660 00	
	660		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	999 000		Não se aplica		
372	08.244.0172.2024.0000		ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	-5.000,00	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 660 00	
	660		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	999 000		Não se aplica		
425	08.244.0172.2102.0000		ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	-13.000,00	
	3.3.90.48.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	120 000		Recursos Desvinculados		

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BRANDÃO, 03 de maio de 2023

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
CPF:182.336.003-34
Prefeito Municipal

Artigo 4º - Fica estabelecido que os animais de rua encontrados no município devem ser recolhidos, abrigados e tratados de forma adequada. O município deverá buscar parcerias com abrigos, protetores de animais e adotantes responsáveis para garantir a proteção e o bem-estar desses animais.

Artigo 5º - O município deverá promover campanhas de adoção responsável, incentivando a população a adotar animais em vez de comprar. Serão realizadas feiras de adoção e disponibilizadas informações sobre o processo de adoção e os cuidados necessários com os animais adotados.

Artigo 6º - O município deverá fiscalizar e aplicar medidas de combate aos maus-tratos, abandono e exploração de animais, de acordo com a legislação vigente. Serão aplicadas penalidades aos infratores, incluindo multas e outras sanções previstas em lei.

Artigo 7º - O município poderá estabelecer um órgão ou uma comissão responsável pela proteção e bem-estar dos animais, com a finalidade de implementar e coordenar as ações previstas nesta lei.

Artigo 8º - Será estimulada a criação de um fundo municipal de proteção animal, com recursos destinados a ações de cuidado, abrigo, assistência veterinária e campanhas educativas voltadas para os animais do município.

Artigo 9º - Esta lei deverá ser amplamente divulgada no município, por meio de meios de comunicação locais, redes sociais e outros canais de informação, a fim de conscientizar e engajar a população na promoção e proteção dos animais.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão - PI, em 15 de junho de 2023.

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal de Milton Brandão-PI

Id:01AB26480FE4FD68ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

LEI Nº 203, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Promoção e Proteção aos Animais de Milton Brandão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Lei Municipal de Promoção e Proteção aos Animais.

Artigo 1º - Esta lei tem como objetivo promover e proteger o bem-estar dos animais no município, estabelecendo medidas e diretrizes para a promoção da saúde, segurança e qualidade de vida dos animais, levando em consideração as especificidades dos municípios com até 6 mil habitantes.

Artigo 2º - O município deverá desenvolver programas de conscientização e educação, visando a disseminação de informações sobre a guarda responsável de animais, a importância da esterilização, vacinação, alimentação adequada, cuidados veterinários e o respeito aos direitos dos animais.

Artigo 3º - O município deverá estabelecer parcerias com clínicas veterinárias, organizações protetoras de animais e voluntários locais para promover campanhas de castração, vacinação e identificação de animais de estimação, com o objetivo de controlar a reprodução e prevenir doenças.

Parágrafo único: Os programas de castração deverão priorizar os animais de rua, animais abandonados e animais de tutores de baixa renda, buscando reduzir a superpopulação e evitar o abandono.

Id:167C38558AF6AESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

LEI Nº 204, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre Combate a Incêndio Florestal e Desmatamento de Milton Brandão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Lei de Combate a Incêndio Florestal e Desmatamento

Artigo 1º - Fica estabelecida no município de Milton Brandão a Lei de Combate a Incêndio Florestal e Desmatamento, visando a preservação ambiental, a recuperação de áreas degradadas e o incentivo à plantação de mudas.

Artigo 2º - Esta lei está em conformidade com o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) e tem como objetivo principal proteger os recursos naturais do município, promover a conservação da vegetação nativa e combater práticas que resultem em desmatamento ilegal e incêndios florestais.

Artigo 3º - Fica instituído o Plano Municipal de Combate a Incêndio Florestal e Desmatamento, que será elaborado e implementado pelo órgão ambiental competente em conjunto com outros órgãos municipais pertinentes. O Plano deverá contemplar medidas preventivas, de monitoramento, combate a incêndios e recuperação de áreas degradadas.

Artigo 4º - Os proprietários de imóveis rurais situados no município deverão adotar práticas de conservação ambiental e preservação da vegetação nativa, de acordo com o estabelecido pelo Código Florestal. Serão promovidas ações de conscientização e capacitação para os proprietários rurais, visando à correta aplicação das normas ambientais.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Artigo 5º - Fica estabelecida a proibição do desmatamento ilegal e da queima de vegetação no município. Para autorização de desmatamento legal, será exigida a apresentação de um plano de manejo florestal sustentável e o respectivo licenciamento ambiental, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 6º - O município promoverá ações de fiscalização e monitoramento para combater o desmatamento ilegal e as queimadas, podendo ser estabelecidas parcerias com órgãos estaduais e federais competentes.

Artigo 7º - Fica estabelecida a criação de um programa municipal de recuperação de áreas degradadas, visando à restauração ecológica de ecossistemas afetados pelo desmatamento e outras atividades degradadoras. O programa poderá prever ações como o incentivo à plantação de mudas nativas, a utilização de técnicas de reflorestamento e a criação de áreas de proteção ambiental.

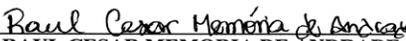
Artigo 8º - O município poderá estabelecer medidas de incentivo e apoio aos produtores rurais e proprietários de imóveis que adotarem práticas sustentáveis de conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas, tais como a concessão de benefícios fiscais, apoio técnico e acesso a linhas de crédito especiais.

Artigo 9º - O descumprimento das disposições desta lei acarretará em sanções e penalidades previstas na legislação ambiental em vigor, incluindo multas, embargos das atividades e outras medidas coercitivas necessárias à proteção do meio ambiente.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão - PI, em 15 de junho de 2023.


FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal de Milton Brandão-PI


RAUL CESAR MEMORIA DE ANDRADE
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Id:0F8BDCFBB748FD6F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

LEI Nº 205, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Milton Brandão e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Lei Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para o Município de Milton Brandão.

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º: Esta lei estabelece as diretrizes e normas para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos no município de Milton Brandão, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Artigo 2º: O objetivo desta lei é promover a gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos, com ênfase na redução da geração, na coleta seletiva, na reciclagem, na destinação final ambientalmente adequada e na conscientização da população.

Capítulo II - Definições

Artigo 3º: Para os fins desta lei, considera-se:

- Resíduos Sólidos: qualquer material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a serem gerenciados de forma adequada;
- Coleta Seletiva: processo de separação e recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis, realizada de forma segregada dos demais resíduos;

c) Destinação Final Ambientalmente Adequada: a disposição final dos resíduos sólidos que minimize os impactos ambientais e riscos à saúde pública, atendendo às normas e legislações vigentes;

d) Logística Reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social que consiste em viabilizar a coleta e restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, reciclagem ou destinação final adequada.

Capítulo III - Do Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Artigo 4º: O Município de Milton Brandão deverá adotar as seguintes medidas para o gerenciamento de resíduos sólidos:

Seção I - Redução e Reutilização

Artigo 5º: Promover programas e campanhas educativas para sensibilizar a população sobre a importância da redução da geração de resíduos sólidos e a prática da reutilização de materiais.

Seção II - Coleta Seletiva e Triagem

Artigo 6º: Implementar um programa de coleta seletiva em todo o município, com a distribuição de recipientes adequados para a separação dos resíduos recicláveis nas residências, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

Artigo 7º: Criar estrutura para a triagem e a reciclagem dos resíduos sólidos recicláveis, em parceria com associações de catadores de materiais recicláveis e empresas especializadas.

Seção III - Destinação Final

Artigo 8º: Estabelecer a construção, implantação e operação de aterros sanitários controlados ou outras formas de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos não recicláveis, em conformidade com as normas técnicas e ambientais estabelecidas pelos órgãos competentes.

Seção IV - Logística Reversa

Artigo 9º: Estabelecer programas de logística reversa para os produtos e embalagens cujo descarte possa causar impactos ambientais significativos, de acordo com a legislação federal.

Capítulo IV - Das Responsabilidades

Artigo 10º: O Município de Milton Brandão será responsável por:

- Elaborar e implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- Promover ações de educação ambiental e conscientização da população;
- Fiscalizar e monitorar as atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos no município.

Capítulo V - Das Penalidades

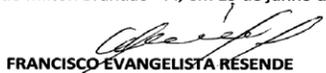
Artigo 11º: O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal, que poderão incluir advertência, multa, suspensão de atividades, entre outras.

Capítulo VI - Disposições Finais

Artigo 12º: Os recursos financeiros necessários para a implementação desta lei serão previstos no orçamento municipal, podendo contar com apoio de programas e convênios estaduais, federais e internacionais.

Artigo 13º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão - PI, em 15 de junho de 2023.


FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal de Milton Brandão-PI